

Governo Municipal de Brejão

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FME N° 070-04/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2024 – SRP.



EMENTA: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n°. 28.384.489/0001-61.

OBJETO: ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMOS DE 25% DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FME N° 070-04/2024, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Termo de Contrato tem como objeto: registro formal de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da prefeitura e dos fundos municipais, conforme detalhamentos, quantidades e especificações constantes no termo de referência.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

CONSIDERANDO o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal n° 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

CONSIDERANDO existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **Processo de Licitação n° 011/2024, modalidade Pregão Eletrônico n° 003/2021 - SRP;**

CONSIDERANDO que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.



Governo Municipal de Brejão

CONSIDERANDO que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

CONSIDERANDO que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

CONSIDERANDO assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

CONSIDERANDO em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

CONSIDERANDO em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

CONSIDERANDO que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo quantitativo do contrato, tendo em vista as necessidades e demandas da Secretaria Municipal FME, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e com anuência da Licitante **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.384.489/0001-61, sediada na AV. Júlio Brasileiro, Nº 661, Heliópolis, Garanhuns - PE, **CONSIDERANDO** por fim, que a Secretaria Municipal, solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.



Governo Municipal de Brejão

a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como: **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardes, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo seu Secretário o **SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].629.284-[REDACTED], e na CI-RG sob o nº 2.[REDACTED].117 – SDS/PE, residente e domiciliado na travessa da Santa Cruz, 04, centro, nesta cidade de Brejão – PE, e, de outro lado,

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 28.384.489/0001-61, sediada na AV. Júlio Brasileiro, Nº 661, Heliópolis, Garanhuns – PE. CEP: 55.295-475, Fone (87) 98152-2313, EMAIL: vervanahortiefrios@gmail.com, neste ato representada pela Sócia Administradora **Ana Cláudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto**, brasileira, Casada, Portadora da Carteira de Identidade nº. 7.[REDACTED].583, expedida pela SDS-PE, CPF/MF sob o nº [REDACTED].160.884-[REDACTED], residente e domiciliada na Av. Júlio Brasileiro, nº. 1.249, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.297-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do **item**, referente ao **Contrato Administrativo FME Nº 070-04/2024**, firmado em 03 de maio de 2024, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado os itens do **Contrato Administrativo FME Nº 070-04/2024**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante nos itens corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS- 2024

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qty 25%	VL. Unit.	VL. Total
41	CHOCOLATE EM PÓ 50% produto sem açúcar contendo cacau em pó alcalino. Em embalagens plásticas ou caixa de 200g. com validade mínima de 6 meses.	UND	Mavalério	13	R\$ 13,96	R\$ 181,48
Valor Total – R\$: 181,48 (cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste termo aditivo é **R\$ 181,48 (cento e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade dos itens, disponibilidade financeira e aprovação da Secretaria Municipal de FME.



Governo Municipal de Brejão

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Projeto/ Atividade	12.306.1201.20 48	PNAE - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Projeto/ Atividade	12.361.1201.20 50	QSE - Custeio de Despesas Vinculadas ao SE
Projeto/ Atividade	12.365.1201.20 51	PDDE – Manutenção Direito Direto na Escola
Projeto/ Atividade	12.361.1201.20 55	Fundeb 30% - Manutenção e Desenvolv.do Ensino Fundamental
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo **FME Nº 070-04/2024**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 03 de setembro de 2024.



Governo Municipal de Brejão

Erivan Lopes Peixoto

Secretário Municipal de Educação

CPF/MF sob o nº [REDACTED].629.284-[REDACTED]

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

CONTRATANTE



VERVANA HORTI E FRIOS
LTDA:28384489000161

Assinado de forma digital por

VERVANA HORTI E FRIOS

LTDA:28384489000161

Dados: 2024.09.05 17:01:49 -03'00'

VERVANA HORTI & FRIOS LTDA – (VERVANA HORTI & FRIOS)

CNPJ sob o nº **28.384.489/0001-61**

Representada pela Sócia Administradora **Ana Cláudia dos Santos Silva Souza Ouro Preto**

CPF/MF sob o nº [REDACTED].160.884-[REDACTED], RG sob o nº 7.[REDACTED].583, expedida pela SDS-PE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:

